



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

SENHOR PRESIDENTE DA COSEL/SEMOP

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004_2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE ADMINISTRATIVA E VELÓRIO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PERIPERI.

MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.235.732/0001-02, com sede localizada na Rua Lucaia, 337, Edf. Jorge Novis, 3º andar, Sala 304, Rio Vermelho, CEP 40.295-130, Salvador - Bahia, por intermédio do seu procurador (procuração anexa), vem, respeitosamente, com fulcro no art. 109, I, "a", "b", da Lei 8666/93 e subitens do edital de convocação, oportuna e tempestivamente, opor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão adotada pelo Ilustre Presidente da COSEL/SEMOP, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a anulação da decisão que **HABILITOU** as empresas **DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** e **COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA** no certame em destaque.

Pede e Espera Deferimento.

Salvador, 18 de outubro de 2019


Ruy Santos B.

OAB/BA 23.668


Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda.

CNPJ 13.235.732/0001-02

Rua Lucaia, 337, Edf. Jorge Novis, 3º andar, Sala 304, Rio Vermelho, CEP 40.295-130 - Salvador
- Bahia.

Email: medeirossantos@medeirossantos.com.br

Tel: 55 71 3311-9119 /9118

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COSEL/SEMOP.

Recorrente: Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda.

Tomada de Preços nº. 004.2019

1) Da Tempestividade

Antes de enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso hierárquico, tendo em vista que o prazo processual de 05(cinco) dias úteis de que dispõe a impugnante para opor defesa, teve início em 14/10/2019, primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial de 11 de outubro, permanecendo, portanto, íntegro até a data de 18/10/2019.

Da Postura Adotada pela Comissão de Licitação

No presente recurso, a Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda, irresignada com a decisão tomada por esta Ilustre Comissão Permanente de Licitação que HABILITOU as empresas DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME e COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA, sob o entendimento de ter atendido as exigências editalícias, conforme publicado em ATA classificatória.

Inicialmente, cumpre destacar que esta decisão NÃO merece prosperar, haja vista o descumprimento das exigências editalícias já evidenciadas em Sessão de abertura de proposta e habilitação, devidamente registrada em ATA.

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
REABERTURA E ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

Aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, às 13h e 48min, no auditório de Limpurb, localizada na BR 324, Km 618, Porto Seguro Pirajá, Salvador/BA, reuniu-se a Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, designada pela Portaria n. 081/2019, composta pelos servidores, Vitor Ramos Costa Dórea, Lígia Nunes Santos, Bárbara Tatiana Tosta do Sacramento Santos e Maria Auxiliadora Valaques dos Santos, sob a presidência do primeiro, para proceder com o recebimento dos envelopes 01 e 02 e a abertura do envelope 01, referentes à licitação modalidade Tomada de Preços n. 04/2019, tipo Menor Preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de construção civil para a construção de nove sede administrativa e valéria do Cemitério Municipal de Faripari - situado à Rua Ladeira do Cemitério, Faripari, Município de Salvador/BA, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico, desta Edital. O Presidente da Comissão destacou aberta e sessão pública e a Comissão procedeu com a abertura do envelope 02 - documentação de habilitação, sendo concedida às licitantes presentes oportunidade de se manifestar acerca destes documentos.

Fez-se o depósito e o presente processo a presente sessão para análise dos documentos de habilitação para contratação e qual publicará a sua decisão através do Diário Oficial do Município e esta feita havendo a trans, sendo sido lavrada a presente Ata, que após lida e se achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representantes presentes conforme lista da presença anexa, sendo esta devidamente publicada no portal comprasaivador, bem como a sessão pública de reabertura será publicada no Diário Oficial do Município.

Salvador, 09 de Outubro de 2019.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO:

Vitor Ramos Costa Dórea
Presidente

Maria Auxiliadora Valaques dos Santos
Membro

DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.3.5

Após acesso a integralidade do processo licitatório, confirmamos através da análise do balanço patrimonial e demais documentos, que as RECORRIDAS, não atenderam ao subitem 5.35. e seguintes do Edital, apresentando valores de capital social divergente do quanto exposto no balanço patrimonial das respectivas empresas, bem como certidão do contador com data de validade já expirada.

Rua Lucaia, 337, Edf. Jorge Novis, 3º andar, Sala 304, Rio Vermelho, CEP 40.295-130 – Salvador
– Bahia.

Email: medeirossantos@medeirossantos.com.br

Tel: 55 71 3311-9119 / 9118



**MEDEIROS
SANTOS**
ENGENHARIA e PROJETOS

Evidencia-se o descumprimento das condições de habilitação, no momento em que há dubiedade de informações referentes ao capital social das RECORRIDAS, totalmente divergentes do quanto apresentado nos Balanços Patrimoniais, situação que afeta diretamente os requisitos de qualificação econômica financeira.

Ainda, inobstante o descumprimento dos pré requisitos de habilitação, temos uma grande omissão/confusão de cunho contábil, podendo, até mesmo, configurar uma fraude à administração pública municipal.

Diante do quanto trazido a baila, comprovando-se o desatendimento/descumprimento dos requisitos exigidos no Edital, por parte das RECORRIDAS, temos um cenário real de INABILITAÇÃO das participantes do certame.

Isto posto, esta Douta COSEL/SEMOP, tem por obrigação, rever os seus atos, determinando a INABILITAÇÃO das empresas **DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** e **COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, devendo REVER a sua decisão.

2) Do Pedido

Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a signatária **requer** à d. Comissão Permanente de Licitação **que seja reconhecida e declarada total PROCEDÊNCIA do recurso ora apresentado, REFORMULANDO a decisão sob exame, aplicando-se os princípios norteadores da administração pública, ante a constatação de que as empresas DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA, NÃO ATENDERAM ao item 5.3.5, devendo esta Douta Comissão de Licitação, RECONSIDERAR A SUA DECISÃO, DECLARANDO a INABILITAÇÃO das empresas Recorridas.**

Por fim, com a confirmação do quanto comprovado ao longo desta peça recursal, seja DECLARADA a INABILITAÇÃO das empresas DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA do certame Tomada de Preços nº. 004_2019, haja vista o desatendimento dos pré requisitos do Edital de licitação.

Outrossim, caso o recurso ora impugnado seja remetido para Autoridade Superior, a Suplicante requer apreciação das razões acima expostas, a fim de que seja reformulada o julgamento preferido originalmente pela Comissão Permanente de Licitação.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Salvador, 18 de outubro de 2019

Ruy Santos B.

OAB/BA 23.668

 
Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda

CNPJ 13.235.732/0001-02

Rua Lucaia, 337, Edf. Jorge Novis, 3º andar, Sala 304, Rio Vermelho, CEP 40.295-130 – Salvador
– Bahia.

Email: medeirossantos@medeirossantos.com.br

Tel: 55 71 3311-9119 /9118